



DECRETO N° 26, DE 17 DE MARÇO DE 2025



DECRETO N° 26, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 1.006/2001, nº 1.062/2001 e nº 2.416/2011, e das Leis nº 3.761/2025, nº 3.762/2025 e nº 3.769/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no Art. 60, parágrafo único, e no Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê expressamente a contratação temporária para atender a necessidade transitória e excepcional de interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária por excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, constitui mecanismo extraordinário, transitório e supletivo, de natureza precária, destinado exclusivamente ao atendimento imediato de necessidades administrativas incomuns, urgentes e devidamente justificadas, cuja satisfação não pode aguardar a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento consolidado, a regularidade e legitimidade da contratação temporária dependem cumulativamente da previsão legal expressa das hipóteses autorizativas, da excepcionalidade e transitoriedade comprovadas da situação, da fixação prévia do prazo de duração do contrato, da indispensabilidade da contratação para suprir necessidade emergencial e da realização prévia de seleção pública simplificada, salvo excepcional urgência devidamente fundamentada, assegurando ampla publicidade e transparência dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência administrativa por meio da desconcentração de competências operacionais e administrativas, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.769/2025, especialmente em seus artigos 8º, 9º e 11;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.761/2025, especificamente os artigos 8º, 9º e 11, que tratam da responsabilidade exclusiva dos Secretários Municipais na gestão orçamentária e administrativa dos respectivos órgãos;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4722-BF77-39CD-65ED> e informe o código 4722-BF77-39CD-65ED





CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.761/2025, que estabelece princípios fundamentais da Administração Pública Municipal Direta, incluindo legalidade, eficiência, transparência e moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 1.006/2001 e nº 1.062/2001, com redação dada pela Lei nº 2.416/2011, que regulamentam as hipóteses, prazos e condições para contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais Superiores, bem como as orientações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que reforçam a necessidade de fundamentação clara, excepcionalidade e publicidade dos atos relativos à contratação temporária;

CONSIDERANDO que a delegação de competência administrativa configura importante mecanismo de desconcentração administrativa, permitindo maior agilidade e dinamicidade na gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, conforme suas respectivas áreas de atuação, a competência para autorizar, mediante portaria, contratações temporárias por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das Leis Municipais nº 1.006/2001 e nº 1.062/2001, com redação dada pela Lei nº 2.416/2011.

Parágrafo único. As contratações deverão obedecer rigorosamente às hipóteses, requisitos e condições previstas nas leis municipais mencionadas, especialmente quanto à necessidade temporária, excepcional interesse público, realização de processo seletivo simplificado, exceto casos emergenciais devidamente fundamentados, e publicidade dos atos administrativos.

Art. 2º A contratação será formalizada por Ato do Secretário Municipal competente, devendo conter:

I - Justificativa fundamentada da excepcionalidade e da temporariedade;

II - Prazo determinado da contratação, respeitando os limites estabelecidos nas leis municipais pertinentes;

III - Nome e qualificação do contratado, função exercida e órgão ou unidade administrativa de lotação.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/4722-BF77-39CD-65ED>





Art. 3º É vedada a contratação temporária quando houver candidatos aprovados em concurso público vigente para a mesma função, devendo ser observada obrigatoriamente a ordem de convocação dos concursados aprovados.

Art. 4º Nos casos em que a urgência não permitir a realização prévia de processo seletivo, deverá ser justificada expressamente a contratação emergencial pelo Secretário competente, adotando-se providências imediatas para realização de seleção pública simplificada tão logo cessada a situação emergencial.

Art. 5º O Secretário Municipal deverá assegurar ampla publicidade às contratações realizadas, com publicação no Diário Oficial do Município e comunicação aos órgãos de controle competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/4722-BF77-390D-65ED> e informe o código 4722-BF77-390D-65ED





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4722-BF77-39CD-65ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 17/03/2025 16:54:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 17/03/2025 17:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4722-BF77-39CD-65ED>